



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT**

Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD

**Licença Prévia**

**LP Nº: 315512/2022**

**VÁLIDA ATÉ: 12/06/2026**

**PROCESSO Nº: 5796/2022**

**DATA DE PROTOCOLO: 21/02/2022**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

**DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO:** Pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas no distrito de vila picada

**ATIVIDADE LICENCIADA:** Pavimentação Asfáltica e Outras obras de engenharia civil

**LOCALIZAÇÃO:** AV. 01; Ruas A, B, PLIGONAL, X 03 E 05

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 59:07:47,48 - S: 16:13:06,41

**MUNICÍPIO:** Porto Esperidião/MT

**CEP:** 78240-000

**NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**CNPJ/CPF:** 03.238.904/0001-48

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

Administração pública em geral

**RESTRIÇÕES:** As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor; A presente licença não autoriza a implantação da atividade. Autoriza apenas a elaboração os estudos e levantamentos de campo com a finalidade de elaborar o projeto executivo. A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração pública municipal, federal ou estadual. Licença associada ao Parecer Técnico nº 159148/DUDCACERES/SGDD/2022

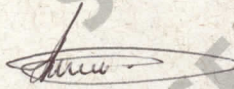
**DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

- Conforme Parecer Técnico nº: 159148 / SGDD / 2022

**LOCAL E DATA**

Cáceres

13/06/2022

  
**Analista de Meio Ambiente**

Odair Rafael Bruno

  
**Diretor Regional de Cáceres**

Luiz Sérgio Lara Garcia

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT**

Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD

**Licença de Instalação**

**LI Nº: 74332/2022**

**VÁLIDA ATÉ: 12/06/2026**

**PROCESSO: Nº:5796/2022**

**DATA DE PROTOCOLO: 21/02/2022**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

**DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO**

Pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas no distrito de vila picada

**ATIVIDADE LICENCIADA:**

Pavimentação Asfáltica e Outras obras de engenharia civil

**LOCALIZAÇÃO:**

AV. 01; Ruas A, B, PLIGONAL, X 03 E 05

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 59:07:47,48 - S:  
16:13:06,41

**MUNICÍPIO:**

Porto Esperidião/MT

**CEP:**

78240-000

**NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CNPJ/CPF: 03.238.904/0001-48

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

Administração pública em geral

**RESTRIÇÕES:**

As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor;

A presente licença autoriza a implantação da atividade de acordo com as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e no projeto executivo analisado e aprovado pela SEMA. A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos da administração pública municipal, federal ou estadual. Licença Associada ao Parecer Técnico nº 159148/DUDCACERES/SGDD/2022.

**DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

- Conforme Parecer Técnico nº: 74332 / CCP / SUGF / 2013

**LOCAL E DATA**

Cáceres

13/06/2022

Analista de Meio Ambiente

Odair Rafael Bruno

Diretor Regional de Cáceres

Luiz Sérgio Lara Garcia

**Parecer Técnico****ANALISE TÉCNICA REFERENTE SOLICITAÇÃO DE LP E LI PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA****PT Nº: 159148 / DUDCACERES / SGDD / 2022****Processo Nº: 5796/2022  
Data do Protocolo: 21/02/2022****INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- **Nome / Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
- **CPF/CNPJ:** 03.238.904/0001-48
- **Endereço:** RUA ARNALDO JORGE DA CUNHA - CEP: 78240-000
- **Município:** Porto Esperidião - MT

**Propriedade/Obra ou Empreendimento:**

- **Denominação:** Pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas no distrito de vila picada
- **Localização:** AV. 01; Ruas A, B, PLIGONAL, X 03 E 05 - CEP: 78240-000
- **Município:** Porto Esperidião - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 59:07:47,48 - S: 16:13:06,41

**Responsável Técnico:**

- **Nome / Razão Social:** WEMERSON RODRIGUES CAETANO
- **Formação:** Engenheiro Ambiental - CREA : MT 038910

**Atividades Licenciadas:**

- F4529-2/99 - Outras obras de engenharia civil

**Não foi associado roteiro a este processo.**

**ANÁLISE TÉCNICA****1 – PROJETO PROPOSTO:**

Trata-se da análise do processo de Licenciamento Ambiental, protocolado na SEMA sob nº 5796/2022, tendo em vista a solicitação de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Implantação de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no município de Porto Esperidião, das seguintes vias urbana:

Av. 01, Ruas A e B; Poligonal X; 03 e 05 do Distrito de Vila Picada, município de Porto Esperidião/MT.

As principais características técnicas do projeto são:

Para esta obra a ser realizada, terá 8.017,76 m<sup>2</sup> de Revestimento Asfáltico nas vias citadas, adotado o tratamento superficial duplo (TSD) com Capa Selante por Penetração Invertida, meio-fio em concreto, sarjetas com largura de 30 cm também em concreto.

Para este projeto foi adotado o uso de Drenagem superficial (meios fios e sarjetas), bocas de lobo, poços de visita e dissipadores de energia.

As especificações técnicas estão detalhadas no “Memorial Descritivo de Drenagem Urbana e no Memorial Descritivo de Pavimentação Asfáltica” deste projeto.

## **1.1 – AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

### **1.1.1 – Impactos Negativos:**

- Aumento do potencial erosivo;
- Alagamentos Represamentos;
- Alteração no ordenamento do uso do solo;
- Assoreamento de corpos hídricos;
- Atropelamento de animais;
- Aumento do nível de ruídos e vibrações;
- Contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas;
- Contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas por acidentes envolvendo cargas perigosas;
- Degradação de áreas exploradas;
- Erosão e compactação de solos; e
- Riscos de Acidentes.

### **1.1.2 – Medidas Mitigadoras:**

- Emissão de gases e material particulado (Utilização de filtros de poeiras) -Plano de monitoramento (Umedecer os cainhos de serviço uma vez ao dia, manter e monitorar regularmente os motores de equipamentos, máquinas veículos);
- Poluição do Solo (Destinação final adequada para os resíduos e evitar o transporte excessivo de materiais) – Plano de monitoramento (Controlar a velocidade dos veículos de transporte);
- Incêndios (Para que os incêndios não ocorram, campanhas educativas e elucidativas devem ser apresentadas aos operários da obra e aos moradores da região. Apresentando s riscos que algumas

atitudes podem causar, demonstrando algum preparo técnico para caso venha acontecer algum incidente);

-Deterioração Paisagística (Plantios e recomposições da flora local devem acontecer, bem como a realização de coleta de resíduos e a educação dos operários pode ser realizada a longo prazo, para uma conscientização dos problemas causados);

-Destruição da Fauna (considera este impacto nulo, uma vez que as vias a serem pavimentadas se encontram em área urbanizada, ou seja, áreas onde a presença de animais silvestres e praticamente nenhuma);

-Aumento de acidentes (Implantação de sinalizações de vias em obras e homens trabalhando, e atender normas e recomendações de projetos e segurança reconhecido);

-Plano de monitoramento (Programas de prevenção de acidentes, obras para melhoria do tráfego de veículos e oferecer segurança aos pedestres, bem como controlar a velocidade de veículos e equipamentos da obra).

### 1.1.3 – Impactos Positivos:

-Aumento de emprego;

-Redução nos custos de manutenção de veículos; e

-Valorização de imóveis.

## 2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

Em 21/02/2022, sob o Protocolo nº 5796/2022, foi solicitada a Licença Prévia e de Instalação para pavimentação e drenagem de águas pluviais.

Em 16 de março de 2022, foi encaminhado relação de pendências ao responsável, através do ofício nº 174028/SGDD/2022.

**Devido a pandemia do covid 19, conforme item IV do Art. 15 do Decreto 697, de 03 de novembro de 2020, a liberação ocorrerá através de relatório fotográfico e análise de imagens apresentada pelo responsável técnico do empreendimento, dispensando vistoria técnica ao local.**

## 3 – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

### 3.1 – CONFERÊNCIA DOCUMENTAL:

**Foram apresentados os seguintes documentos:**

**Em anexo ao Protocolo nº 5796/2022:**

- Requerimento Padrão SEMA para Licença Prévia e Licença de Instalação;**
- Plano de Controle Ambiental (PCA);**
- ART N° 1220220031064 em nome do Engenheiro Ambiental Wemerson Rodrigues Caetano, responsável pelo licenciamento ambiental e pelo PCA;**
- Certificado Cadastro Técnico de Wemerson Rodrigues Caetano;**
- Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do Diploma e da Ata de Posse do Prefeito Martins Dias de Oliveira;**
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);**
- Publicação do pedido de Licenciamento Ambiental (LP e LI), no Diário Oficial Eletrônico dos municípios de Mato Grosso e no jornal Folha Regional;**
- Mapa de Localização dos dissipadores de energia, placas de identificação de ruas e de sinalizações;**
- ART N° 1220220024122 em nome do Eng.º Civil Luis Felipe Carvalho Bernardes Lima responsável pelo projeto de pavimentação asfáltica e Drenagem;**
- Projeto Executivo de Engenharia, contendo Memorial Descritivo, de Cálculo e Plantas;**
- Mapas de localização do projeto;**

### **3.2 – LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA:**

**O empreendimento se localiza no** perímetro urbano, Distrito de Vila Picada, **município de Porto Esperidão– MT, nas coordenadas geográficas:**

**16°13'06,41"S e 59°07'47,48"O e 16°13'11,10"S e 59°07'53,45"O**

### **3.3 – ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO:**

#### **3.3.1 – LICENÇA PRÉVIA:**

**A obra em questão é de reduzido impacto ambiental, pois não haverá supressão vegetal, nem abertura de novas vias para a implantação da pavimentação, a liberação ocorrerá através de relatório fotográfico e análise de imagens apresentada pelo responsável técnico do empreendimento, dispensando vistoria técnica ao local, o empreendimento se localiza dentro do perímetro urbano, se tratando de uma área já consolidada. Portanto, já descaracterizada de vegetação nativa, possuindo em seu entorno residências.**

**De acordo com a Carta Imagem apresentada e a ferramenta SIMLAM, o empreendimento está localizado em Unidade de Conservação ou amortecimento, não está localizado em Área de Restrição de Uso ou amortecimento, não está localizado em Terra Indígena ou amortecimento e não está localizado em ARL cadastradas no órgão. Diante disto, foi solicitado Parecer da CUCO, onde foi emitido Parecer Técnico nº 157800/CUCO/SUBIO/2022, favorável ao licenciamento da atividade solicitada.**

**Considerando que o projeto apresentado atende de forma satisfatória as exigências deste Órgão, consideramos viável a emissão da Licença Prévia.**

### **3.2.2 – LICENÇA DE INSTALAÇÃO:**

Diante do exposto, considerando que as complementações apresentadas atendem de forma satisfatória as exigências desta secretaria, atendendo assim as solicitações encaminhadas via ofício de pendências nº 174028/SGDD/2022, onde para esta obra terá 8.017,76 m² de Revestimento Asfáltico nos Bairros citados acima, adotado o tratamento superficial duplo (TSD) com Capa Selante por Penetração Invertida, meio-fio em concreto, sarjetas com largura de 30 cm também em concreto.

Para este projeto foi adotado o uso de Drenagem superficial (meios fios e sarjetas), bocas de lobo, poços de visita e dissipadores de energia.

As especificações técnicas estão detalhadas no “Memorial Descritivo de Drenagem Urbana e no Memorial Descritivo de Pavimentação Asfáltica” deste projeto.

Diante disto, consideramos viável a implantação do empreendimento.

Sendo assim, **somos favoráveis a emissão da Licença de Instalação** do empreendimento.

### **4. CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, baseado na análise do processo e nas informações contidas no projeto, referente à pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no município de Porto Esperidião – MT, **somos favoráveis à liberação da Licença Prévia e da Licença de Instalação**, devendo o empreendedor atender as condicionantes apresentadas neste parecer, para que seja dada continuidade ao Licenciamento Ambiental.

Cabe esclarecer que a SEMA/MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Salientamos que as presentes Licenças não dispensam e nem substituem Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Este é o nosso parecer.

## 5. CONDICIONANTES DE VALIDADE:

**5.1** - Todo material de empréstimo utilizado na execução do pavimento e os agregados graúdos e finos deverão ser oriundos de áreas licenciadas junto à SEMA e DNPM;

**5.2** - Eventuais intervenções em áreas privadas devem ter anuência do proprietário ou outro instrumento legal que ateste a utilidade pública da intervenção;

**5.3** - Fica proibida a inclusão de áreas próximas de remanescentes de vegetação nativa ou de áreas de preservação permanente para instalação de canteiro de obras, alojamento temporário, áreas de empréstimos, jazidas e bota-fora;

**5.4** - Resíduos Sólidos: Fica terminantemente proibido a queima de resíduos do processo industrial e/ou doméstico a céu aberto e/ou incinerador como simples forma de descarte. Não depositar resíduos em locais que possam causar danos ou riscos aos recursos hídricos e /ou pessoas. E, atender Lei Estadual nº. 7862/02, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

**5.5** - Padrões de Lançamento de Poluentes Atmosféricos: Não podem ultrapassar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA Nº. 03, de 28/07/1990 - "Dispõe sobre a Qualidade do Ar, definições e padrões" e CONAMA Nº. 382, de 26/12/2006- "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas";

**5.6** – Padrões de Lançamento de Efluentes: Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água, desde que obedeça a Resolução CONAMA nº. 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

**5.7** – A Sema/MT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

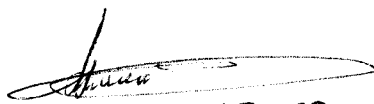
II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a elaboração deste parecer;

III. Graves riscos ambientais e de saúde pública;

**5.8** - Após implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico consolidado das obras de infraestrutura e dos planos ou medidas mitigadoras implantadas, durante a fase de construção, acompanhado de relatório fotográfico.

**Obs.: A validade da Licença de Instalação está condicionada ao atendimento das solicitações acima, que devem ser apresentadas no prazo estipulado (quando houver), a contar do recebimento deste.**

Cáceres - MT, 13 de junho de 2022

  
**Odair Rafael Bruno**  
Analista Meio Ambiente  
SEMA/CÁCERES

**Parecer Técnico**

influência do empreendimento em relação ao PE Serra Santa Bárbara

PT Nº: 157800 / CUCO / SUBIO / 2022

Processo Nº: 5796/2022

Data do Protocolo: 21/02/2022

**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- **Nome / Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
- **CPF/CNPJ:** 03.238.904/0001-48
- **Endereço:** RUA ARNALDO JORGE DA CUNHA - CEP: 78240-000
- **Município:** Porto Esperidião - MT

**Propriedade/Obra ou Empreendimento:**

- **Denominação:** Pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas no distrito de vila picada
- **Localização:** AV. 01; Ruas A, B, PLIGONAL, X 03 E 05 - CEP: 78240-000
- **Município:** Porto Esperidião - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 59:07:47,48 - S: 16:13:06,41

**Responsável Técnico:**

- **Nome / Razão Social:** WEMERSON RODRIGUES CAETANO
- **Formação:** Engenheiro Ambiental - CREA : MT 038910

**Atividades Licenciadas:**

- F4529-2/99 - Outras obras de engenharia civil

Não foi associado roteiro a este processo.

**ANÁLISE TÉCNICA**

Esta análise se refere a influência que a atividade solicitada de pavimentação asfáltica e drenagem pode acarretar ao Parque Estadual Serra de Santa Bárbara.

No Parecer Técnico 156824/DUDCACERES/SGDD/2022, foi mencionado (folha 81) que "de acordo com a carta imagem apresentada e a ferramenta SINLAM, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou amortecimento". No entanto, o processo foi tramitado (folha 84) solicitando manifestação da CUCO por estar localizado dentro da zona de amortecimento do PE Serra de Santa Bárbara.

O Parque Estadual Serra de Santa Bárbara foi criado em 04 de novembro de 1997 por meio do Decreto Nº. 1.797, com o objetivo de proteger e preservar amostra representativa dos ecossistemas existentes na área, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica.

Em 23 de agosto de 1999 a criação do Parque passou a ser regida por um instrumento legal superior, a Lei Nº. 7.165.

O Parque Estadual Serra de Santa Bárbara possui um Plano de Manejo reconhecido por meio da Portaria Nº 153, de 11 de dezembro de 2008. A zona de amortecimento do Parque que está definida neste plano de manejo, não prevê entre suas normas, a proibição da atividade aqui solicitada.

## CONCLUSÃO:

Considerando a localização do empreendimento, na zona de amortecimento distando cerca de 20 Km do Parque Estadual Serra de Santa Bárbara, podemos concluir que o mesmo não acarretará danos significativos ao referido Parque, podendo o setor de licenciamento seguir com a análise do licenciamento solicitado.

É o Parecer.

  
Jussara Souza Oliveira  
Analista de Meio Ambiente  
Matrícula 80323 - SEMA-MT

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2022